

ACÓRDÃO Nº 1769/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 027.360/2018-0.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF 207.258.503-10) e Rafael Mesquita Brasil (CPF 084.793.876-02).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buriti/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor dos ex-prefeitos de Buriti/MA, Srs. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (gestão 2009-2012) e Rafael Mesquita Brasil (gestão 2013-2016), em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 21/2006, celebrado para execução de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF 207.258.503-10), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF 207.258.503-10), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 45.000,00	9/3/2009
R\$ 67.500,00	30/7/2010

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF 207.258.503-10) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Rafael Mesquita Brasil (CPF 084.793.876-02), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.5. aplicar ao Sr. Rafael Mesquita Brasil (CPF 084.793.876-02) a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada

monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde, à Secretaria Federal de Controle Interno, bem como à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que considere cabíveis.

10. Ata nº 5/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1769-05/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral